

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata  
- Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 134/2025

Ubá, 24 de novembro de 2025.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº. 134/2025</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 35127/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Osmar José Lucas	<b>CNPJ/CPF:</b> 478.797.506-49	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Osmar José Lucas / Fazenda Timbo	<b>CNPJ/CPF:</b> 478.797.506-49	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Paula Cândido/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> não há			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>N° CTF/ AIDA-IBAMA</b>	<b>REGISTRO/ART</b>	
Luís Alberto Pacheco, Engenheiro Agrônomo	4972816	CREA: ES -017326/D	
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4		

De acordo:

Marcos Vinícius Fernandes Amaral

Coordenador de Análise Técnica

1.366.222-6



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127930176** e o código CRC **C7F1AF2C**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0012331/2025-29

SEI nº 127930176



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM -  
CAT nº. 134/2025**

<b>PA COPAM Nº:</b> 35127/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Osmar José Lucas	<b>CNPJ/CPF:</b> 478.797.506-49	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Osmar José Lucas / Fazenda Timbo	<b>CNPJ/CPF:</b> 478.797.506-49	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Paula Cândido/MG	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** não há

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>Nº CTF/ AIDA-IBAMA</b>	<b>REGISTRO/ART</b>
Luís Alberto Pacheco, Engenheiro Agrônomo	4972816	CREA: ES -017326/D
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4	
De acordo:  Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 134/2025.**

O empreendimento Osmar José Lucas/Fazenda Timbó, localizado no município de Paula Cândido - MG, protocolou o requerimento na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), com a finalidade de ampliação da atividade principal, a “Suinocultura”(fase de terminação – engorda). Há uma licença válida para a mesma atividade, Certificado Nº 1840, Licenciamento Ambiental Simplificado, com um número de cabeças informado de 1.999 animais, se enquadrando em classe 2, e visa a ampliação para 4.000 cabeças, passando assim para Classe 3..

Junto aos autos consta declaração emitida pela Prefeitura de Paula Cândido, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento se localizará em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Registro no CAR: MG-3148301-D671.6692.32ED.4B97.9AC5.8F27.E614.5673, realizado em 01/02/2016 para a matrícula nº 22.047, o qual apresenta 35,3822 ha de área total do imóvel, 2,3370 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 7,9973 ha de área de Reserva Legal. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Além disso, foi verificado junto ao SICAR que o empreendimento não afeta a área de Reserva Legal declarada no CAR do imóvel rural.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. De acordo com informação contida na planta planimétrica apresentada junto ao RAS por



Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES-17326/D, o empreendimento não se localiza em área de Preservação Permanente - APP.

De acordo com os estudos apresentados no RAS, a criação de suínos do empreendimento terá como objetivo de terminação e engorda. Por volta dos 60 a 65 dias de vida, os leitões serão levados para o empreendimento com o objetivo de engorda, onde permanecerão até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem à granja. É informado que os leitões serão recebidos de empresa integradora (Piglândia), sendo essa também responsável pelo fornecimento de ração e produtos veterinários que serão utilizados no processo produtivo.

Conforme RAS, o empreendimento contará com um galpão de engorda que será construído de modo a ser dotado de lâmina d'água, a qual propiciará um ambiente mais confortável aos animais. Os bebedouros serão do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros serão verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais. A composição média do plantel estabilizado no empreendimento após a ampliação será de 4.000 cabeças.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes das atividades relacionadas ao processo produtivo e de origem doméstica. Os efluentes gerados pela atividade da suinocultura são provenientes dos galpões de produção, constituídos a partir de dejeções (fezes e urina), águas desperdiçadas pelos bebedouros e provenientes da higienização de instalações, resíduos de ração, cabelos e poeira provenientes do processo criatório. Além disso, no processo produtivo também são gerados efluentes sanitários pelos funcionários que frequentam os banheiros e vestiários no interior dos galpões. Estes efluentes serão tratados por 2 lagoas anaeróbias e encaminhado para posterior fertirrigação. Os



efluentes líquidos domésticos, provindo da casa sede, também serão direcionados para as lagoas de tratamento e posteriormente a fertirrigação. Cabe destacar que segundo informado no RAS não haverá lançamento em curso d'água de efluentes após o tratamento.

Foi apresentado projeto para fertirrigação de pastagem Capim-pará (Braquiária Mutica), considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas resíduárias, capacidade de absorção da cultura, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação de águas resíduárias em dose real de 354,48 m<sup>3</sup>/ha.ano para a área disponível de pastagem de 10,0 ha.

Em relação aos resíduos sólidos, segundo RAS, esses serão constituídos basicamente por papel, papelão, recipientes de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente venham a morrer na granja. Os resíduos sólidos não perigosos serão reaproveitados, reciclados, assim como terão destinação final à aterro sanitário. Os produtos veterinários utilizados serão armazenados temporariamente na granja, sendo a destinação final realizada pelo integrador. Os animais mortos serão recolhidos pela empresa integradora que fornecerá os leitões para engorda. Dessa forma, não há necessidade de composteira no empreendimento. Cabe destacar que todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, deverão ser destinados a empresas que estejam ambientalmente regularizadas e com licença de operação para recebimento de tais resíduos.

Para a destinação dos resíduos Classe I, resíduos veterinários, o responsável pelo transporte é ECOMINAS GESTÃO DE RESÍDUOS (F.P GONÇALVES GERENCIAMENTO DE RESIDUOS – ME) contratada pela empresa integradora PigLândia, que tem como destino final a incineração. Os resíduos Classe II são coletados semanalmente pela prefeitura municipal de Paula Cândido para a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos do município de Paula Cândido.

O abastecimento de água no empreendimento, consumo humano e dessedentação animal, será realizado através de quatro captações, sendo uma subterrânea em



captação subterrânea é de 1,000 m<sup>3</sup>/h durante 10:00 horas/dia, explorando 10,000 m<sup>3</sup>/dia, sendo regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº 527157/2025, uma captação em barramento é de 1,000 m<sup>3</sup>/h durante 10:00 horas/dia, explorando 10,000 m<sup>3</sup>/dia, sendo regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº 20.04.0023750.2025, captação em barramento é de 1,000 m<sup>3</sup>/h durante 10:00 horas/dia, explorando 10,000 m<sup>3</sup>/dia, sendo regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº 20.04.0023752.2025 e uma captação em barramento é de 1,000 m<sup>3</sup>/h durante 09:00 horas/dia, explorando 9,000 m<sup>3</sup>/dia, sendo regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº 20.04.0023754.2025. Portanto, fica evidente que as fontes de água devidamente autorizadas e utilizadas pelo empreendimento, totalizam uma disponibilidade de 39,00 m<sup>3</sup>/dia, que é suficiente para atender a demanda de 36,14 m<sup>3</sup>/dia das atividades desenvolvidas. Vale destacar ainda que qualquer alteração nas fontes de água utilizadas pelo empreendimento será devidamente informada aos órgãos ambientais competentes.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades a serem desenvolvidas, foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico o automonitoramento periódico no sistema proposto para tratamento dos efluentes líquidos, do solo, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos



ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s). Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Osmar José Lucas para as atividades de “Suinocultura” (4.000 cabeças), “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (1,0 ha) e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (18,0 ha), no município de Paula Cândido - MG.

## ANEXO I



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Osmar José Lucas/ Fazenda Timbó”.**

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

*As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0012331/2025-29. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Osmar José Lucas/ Fazenda Timbó”

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2- Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
<ul style="list-style-type: none"><li>• Solo com área não fertirrigada<ul style="list-style-type: none"><li>Perfil 00-20 cm</li><li>Perfil 20-40 cm</li></ul></li><li>• Solo com área fertirrigada<ul style="list-style-type: none"><li>Perfil 00-20 cm</li><li>Perfil 20-40 cm</li></ul></li></ul>	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrito (NO <sub>3</sub> <sup>-</sup> ) e CTC sejam monitorados	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – E P